

# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FLEIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

## CONTRATO Nº 017 / 2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010 / 2015

CONVITE Nº 006/ 2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA-PE E EMPRESA OLITECH INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de compra e venda de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede localizada na Enock Ignácio de Oliveira, 1280, Nossa Senhora da Penha, nesta Cidade, CEP 56.912-460, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **AGENOR DE MELO LIMA**, solteiro, brasileiro, agricultor, Vereador por Serra Talhada, eleito para a legislatura 2013/2016, portador do RG de nº 701.388 SSP/PE e CPF de nº 122.594.794-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **OLITECH INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.202.892/0001-52, Localizada na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1150, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP.: 56.903-400, neste instrumento designada por **Contratada**, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 010/2015, Convite nº 006/2015 e mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento.

### Do Fundamento Legal

**Cláusula Primeira** - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 010/2015, relativo ao Convite nº 006/2015, tendo por base o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como o respectivo Convite e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato.

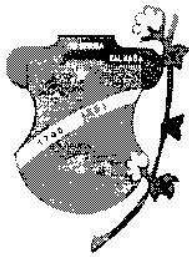
### Do Objeto

**Cláusula Segunda** - Constitui o objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de suprir as necessidades administrativas da Câmara Municipal, conforme quantitativo e descrições constantes no Anexo Único deste Contrato, de acordo com as especificações definidos na Certame do Convite nº 006/2015.

### Do Preço e Condições de Pagamento

**Cláusula Terceira** - A Contratante pagará a empresa Contratada a importância de **R\$ 18.264,00 (dezoito mil duzentos e sessenta e quatro reais)** valor global. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, ou por ordem bancária, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega, efetivamente recebidos e aceitos pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, juntamente com as respectivas notas fiscais.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTONIO FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

**Parágrafo segundo** - Todos os tributos incidentes sobre a presente compra e venda serão de responsabilidade do contratado.

**Parágrafo terceiro** - O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,033% ao dia sobre o valor da parcela devida.

### Dos Recursos Financeiros

**Cláusula Quarta** - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

Unidade Orçamentária: 00001

Projeto Atividade: 01.031.0101.1001.0000 – Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Natureza da Despesa: 4.4.90.52.39 – Outros Materiais Permanentes.

**Cláusula Quinta** – O Contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

### Da Vigência

**Cláusula Sexta** – O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo primeiro** - Poderá ocorrer a antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa.

**Parágrafo segundo** - A entrega dos materiais acompanhados de Nota Fiscal será efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação expedida solicitando o fornecimento dos produtos pela tesouraria da Câmara para a (o) CONTRATADA (O).

### Das Obrigações Das Partes

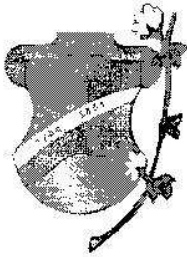
**Cláusula Sétima** - Caberá à CONTRATADA:

a) entregar os moveis no local na sede da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, situado na Rua Fnoch Ignácio de Oliveira nº 1280 – Nossa Senhora da Penha, em Serra Talhada - PE e efetuar a montagem e instalação, conforme especificações e quantidades exigidas na Carta-Convite 006/2015;

b) atender as chamadas técnicas durante o período de garantia, que será de no mínimo de 60 (sessenta) meses, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

c) reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos que não sejam corrigidos ou incorreções resultantes da fabricação, montagem e execução dos serviços de instalação em no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

d) fornecer sem qualquer ônus para a Contratante, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito estado do objeto;



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

e) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

f) manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;

g) responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

h) manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.

### Cláusula Oitava - Caberá à CONTRATANTE:

a) o pagamento do preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos do parágrafo terceiro da cláusula terceira, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;

### Da Rescisão

**Cláusula Nona** – O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

### Das Penalidades

**Cláusula Décima** - Em caso de inadimplemento, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens a serem fornecidos, por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega dos objetos;

c) Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Câmara de Vereadores de Serra Talhada o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa fornecedora.

d) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

### Da Publicidade

Rua Manoel de Oliveira, 1280 - CEP: 56.912-460 - Serra Talhada - PE - Fones: (87) 3831-2904/2783/2397 - Fax: (87) 3831-2014  
Site: [www.camaravst.talhadape.gov.br](http://www.camaravst.talhadape.gov.br) - E-mail: [camaravst@camaravst.pe.gov.br](mailto:camaravst@camaravst.pe.gov.br) - [camaravst@talhadape.gov.br](mailto:camaravst@talhadape.gov.br)



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTONIO FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

**Cláusula Décima Primeira** - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

### Das Disposições Gerais

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA se obriga à entrega e a execução integral dos serviços, objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:

- a) a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
- b) transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias;

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos bens, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

### Dos Documentos Aplicáveis

**Cláusula Décima Terceira** - Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Carta-Convite nº 006/2015 e seus Anexos;
- b) Proposta datada de (data da proposta);
- c) Nota de Empenho (número do empenho) emitida em (data de emissão).

### Do Foro

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste Contrato.



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Para assim haverem ajustado, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Serra Talhada, 02 de junho de 2015.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

Agenor de Melo Lima

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Jessica Andressa Nunes Lima

NOME:

CPE: 107.324.254-41

2 - Lucilene de Souza Neto

NOME:

CPE: 594.162.034-91

**PUBLICADO (A)**

S. Talhada - PE 02/06/2015

Câmara de Vereadores de S. Talhada - PE

Chefe de Dep. de Pessoal

Portaria Nº 035/2015